

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**MONTENEGRO**

PROC. N.º 357/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

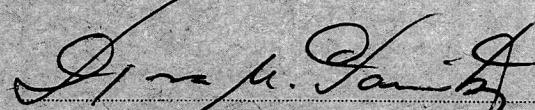
Aos 02 dias do mês de maio do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

HOSPITAL MONTENEGRO - Rge. contra

MARIA NELCI RHODEN - Rqda.



Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

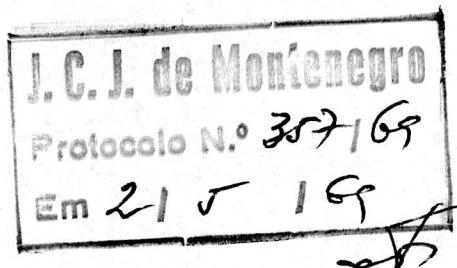
# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

2  
22

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

NESTA



HOSPITAL MONTENEGRO, abaixo firmado por sua Diretora, estabelecido nesta cidade à rua Assis Brasil, 1621, vem solicitar a V.S., determinar data e hora para a Homologação da rescisão de contrato de trabalho da funcionária MARIA NELCI RHODEN, admitida em 1º de abril de 1968, sendo seu último dia de trabalho 30. de abril de 1969.

Nestes Térmos  
P. Deferimento

Montenegro, 30 de abril de 1969

Enedina Eugenio Haubert.  
HOSPITAL MONTENEGRO

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de out de 1969 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificadas as partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de nov de 1969

**RECEBI:** Maria da Glória **DATA:** 2 nov 69 **SIN:** MLW

**DNA MILKEVICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

*MLW*

*MLW*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
~~77~~

PROCESSO N.º 357/69

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: HOSPITAL MONTENEGRO, requerente, e MARIA NELCI RHODEN, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, o requerente representado pelo sr. Romério Heinz, com autorização que junta aos autos. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços da requerida, ressovera demiti-la e já tendo promovido nos recolhimentos do FGTS. vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e entregar-lhe as guias para movimentação do fundo. A requerida julgou as declarações e contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. Se, digo, E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

4  
JF

## A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o Sr. ROMÉRIO HEINZ, a representar-nos na qualidade de preposto, na Audiência para Homologação do contrato de trabalho com a empregada MARIA NELCI RHODEN, admitida em 1º de abril de 1968.

Montenegro, 30 de abril de 1969.

Romário Heinz  
HOSPITAL MONTENEGRO

# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

5  
H/

## RECIBO DE QUITAÇÃO

NCR\$ 304,44

Declaro pelo presente, quer recebi do HOSPITAL MONTENEGRO, a importância supra de NCR\$ 304,44 (Trezentos e quatro cruzeiros noves e quarenta e quatre centaves), correspondente a:

Aviso prévio.....N\$ 141,60  
férias proporcionais ....N\$ 103,84  
13º sal. proporcional ...N\$ 59,00

sendo que fui demitida da empresa em 30 de abril de 1969 e por este receive recebi integralmente todos os haveres, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias, horas extraordinárias, gratificações, 13º salário, ou ainda sub qualquer título ou fundamento, dando por isso, à citada firma a mais ampla, geral e irrevogável quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 02 de maio de 1969.

Maria Nelci Rhoden  
MARIA NELCI RHODEN

6  
FD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21/05/69

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Diva Milkewicz Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria